



ENCARCERAMENTO FEMININO NA AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE CRÍTICA EM PERSPECTIVA FEMINISTA

Giovanna de Carvalho Jardim*

Resumo

O presente artigo examina o encarceramento de mulheres na região latino-americana a partir de uma abordagem feminista crítica. Parte do problema central investigado de como o encarceramento reflete e perpetua estruturas patriarcais e instituições de controle social. Para responder ao problema, utiliza-se do método dedutivo e da abordagem exploratória, com base em revisão bibliográfica. O objetivo geral, por sua vez, é revelar as particularidades de gênero no contexto carcerário latino-americano e destacar a importância da criminologia feminista. Ainda, a pesquisa divide-se em duas partes de desenvolvimento, as quais correspondem aos objetivos específicos: (1) analisar a figura da mulher na sociedade latino-americana; (2) examinar a criminologia feminista, como forma de revelar as particularidades femininas no encarceramento feminino na América Latina. Conclui-se que as prisões funcionam como mecanismos de controle social que reforçam desigualdades e opressões, de modo que a criminologia feminista é essencial para transformar essa realidade, ao sugerir um ambiente carcerário que respeite os direitos e necessidades das mulheres.

Palavras-chave: Encarceramento Feminino; América Latina; Gênero; Criminologia Feminista; Cárcere.

FEMALE INCARCERATION IN LATIN AMERICA: A CRITICAL ANALYSIS FROM A FEMINIST PERSPECTIVE

Abstract

This article examines the incarceration of women in the Latin American region from a critical feminist approach. It starts with the central issue of how incarceration reflects and perpetuates patriarchal structures and social control institutions. To address this issue, the study employs a deductive method and an exploratory approach based on a bibliographic review. The general objective, in turn, is to reveal the gender particularities in the Latin American prison context and highlight the importance of feminist criminology. Additionally, the research is divided into two parts of development, corresponding to specific objectives: (1) to analyze the role of women in Latin American society; (2) to examine feminist criminology as a means to reveal the

* Doutoranda em Direito pela Universidade do Rio dos Sinos - Bolsista PROEX/CAPES. Mestra e Graduada em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Advogada. Integrante dos Grupos de Pesquisa "Marias, Clarices, Violência e Direitos Humanos" e "Sociedade da informação e "Fake Democracy": os riscos à liberdade de expressão e à democracia constitucional", ambos da FMP. E-mail: g-jardim@hotmail.com.





particularities of female incarceration in Latin America. It is concluded that prisons function as mechanisms of social control that reinforce inequalities and oppression, making feminist criminology essential for transforming this reality by suggesting a prison environment that respects the rights and needs of women.

Keywords: Female Incarceration; Latin America; Gender; Feminist Criminology; Prison.

1 INTRODUÇÃO

Em cada lugar do mundo, a depender do momento histórico e das tradições sociais, as culturas criam visões próprias sobre os ideais de gênero. Logo, uma região historicamente marcada pela desigualdade social como a América Latina pode ter a lógica excludente e opressora do patriarcado reproduzida nas prisões femininas que, à vista disso, serão mais duras, precárias, empobrecidas e dolorosas em relação às prisões do Norte global.

Por isso, a pesquisa da parte do seguinte problema: “como o encarceramento feminino na América Latina reflete a perpetuação das estruturas patriarcais e das instituições de controle social, e de que forma a criminologia feminista pode revelar as particularidades do gênero feminino nesse contexto?”.

O objetivo geral é explorar o do encarceramento feminino latino-americano, enquanto fenômeno influenciado pelo modo de sociedade patriarcal, a partir da criminologia feminista. Para tanto, utilizar-se-á o método dedutivo e a pesquisa exploratória, procurando analisar o problema, com base na técnica de pesquisa bibliográfica. Ainda, a pesquisa divide-se em duas partes de desenvolvimento, as quais representam os seus objetivos específicos.

Em um primeiro momento, verificar-se-á a posição da mulher na sociedade latino-americana, reconhecidamente patriarcal e com suas grades invisíveis, que enredam as mulheres dentro dos estigmas e papéis sociais atribuídos ao gênero, incutidos pela colonização europeia. Brevemente, serão apresentadas questões acerca do feminismo, como uma forma de rever as assimetrias entre homens e mulheres na sociedade, acentuadas por diversas instituições

¹.

Apesar das evoluções de pensamento, as mulheres permaneceram, por muito tempo, fora dos estudos criminológicos. Por isso, na segunda parte, expor-se-á a repercussão das perspectivas feministas na criminologia pós-crítica. O gênero, enquanto elemento central do

¹ Conforme Facio e Fries (2005, p. 282), o termo “instituição” concerne a “práticas, relações ou organizações estabelecidas em uma sociedade cuja existência é constante e contundente”.



pensamento feminista contemporâneo, é essencial para a criminologia e para a compreensão dos reflexos sociais no encarceramento feminino.

Tendo tais aportes bem fundamentados, será possível chegar à realidade feminina nas prisões latino-americanas, que revelam a situação do sistema de justiça criminal: as desigualdades de gênero, classe e raça/etnia se tornam visíveis, apesar dos muros do confinamento que procuram invisibilizar as desigualdades decorrentes do próprio patriarcado, consoante se verá a seguir.

2 A MULHER NA SOCIEDADE LATINO-AMERICANA: DESIGUALDADE DE GÊNERO E SUBORDINAÇÃO

Ao longo de toda a história da civilização, as mulheres ocuparam posição social desigual e inferior em relação aos homens (Battaglin, 2016, p. 21). Para Soraia Mendes (2017, p. 117), a construção da custódia da mulher² teve grande proporção na Idade Média, ocorrendo, principalmente, por meio da religião, apesar do histórico de opressão da mulher não ter iniciado nesse período.

A Idade Média representa, por conseguinte, um marco da segregação, relacionada aos aspectos econômicos, sociais e culturais — os quais influenciam o poder punitivo — com uma postura religiosa de perseguição e repressão das mulheres, culminando na caça às bruxas³. Contudo, na América Latina, pode-se dizer que esta conduta foi inaugurada com a colonização e a propagação de valores machistas europeus (Mendes, 2017, p. 117).

O processo de colonização produziu na América Latina um novo padrão de poder global, que cumpriu o ideal de globalização revelado pela modernidade europeia. Com isso, os países latino-americanos apresentam semelhanças, no sentido de que a esses foi atribuído um *status* de “Estado-nação inacabado” e às suas populações o rótulo de “bárbaras e incivilizadas” (Bard Wigdor; Artazo, 2017, p. 196-198), servindo como legitimação do apagamento e das recorrentes explorações em nome de um suposto desenvolvimento.

² De acordo com Mendes (2017, p. 116), a construção da custódia da mulher é o “conjunto de tudo o quanto se faz para reprimir, vigiar e encerrar (em casa ou instituições totais, como os conventos), mediante a articulação de mecanismos de exercício do poder do Estado, da sociedade, de forma geral, e da família”.

³ A caça às bruxas que arrasou com a Europa entre os séculos XII e XVII foi um dos grandes mecanismos utilizados para controlar e subordinar as mulheres, camponesas e artesãs, ou seja, mulheres cuja independência sexual e econômica representavam um perigo para a emergente ordem burguesa (Mies, 2018, p. 163).



No caso das colônias, essas não eram consideradas como parte da economia ou da sociedade, sendo excluídas do que era definido como civilizado; com os conquistadores e invasores europeus adentrando nas “terras virgens”, seus habitantes passaram a ser explorados e dominados pelos “civilizadores” masculinos (Mies, 2018, p. 153).

Ainda durante a época da colonização, os vínculos com a terra e religiões locais sobreviveram, em grande parte, através da luta anticolonial e anticapitalista das mulheres, que acabaram sendo as mais afetadas pela nova estrutura de poder. Ocorreu uma mudança na estrutura social, devido à sua bagagem misógina, de forma a reestruturar o poder econômico e político em favor dos homens (Federeci, 2017, p. 381- 401).

Antes desse momento, as mulheres possuíam posições de poder, sendo consideradas como complementares aos homens quanto à contribuição na família e na sociedade (Federeci, 2017, p. 400 - 401); não havia uma estrutura hierarquizada de gênero, como a consolidada posteriormente, havendo uma dicotomia de tarefas que coincide com o que veio a ser a divisão sexual do trabalho perpetuada até os dias atuais (Rossi; Ferreira, 2020, p. 181).

Heleieth Saffioti (1988, p. 143-144), ao analisar a divisão sexual do trabalho, entende que produção e a reprodução fazem parte de um mesmo sistema produtivo, uma vez que não pode haver a separação da produção dos meios de subsistência e da reprodução humana. Nesse trilhar, o patriarcado e o capitalismo são faces de um modo de produzir e reproduzir a vida, e — apesar do primeiro ser anterior ao segundo — a formação social capitalista intensifica as contradições de qualquer sociedade.

Ademais, no decurso da conquista da América hispânica, era comum que as mulheres indígenas fossem levadas como cativas e distribuídas entre os conquistadores vitoriosos. Na Colômbia, por exemplo, Jiménez de Quesada entregou trezentas mulheres nativas aos seus subordinados. Do mesmo modo, no Brasil, era rotina os indígenas oferecerem jovens solteiras aos homens europeus como um gesto de cordialidade ou para ganhar algum objeto em troca (Socolow, 2016).

Foi durante o século XVIII que as ideias mitificadas de “progresso” eurocentristas de modernidade se sedimentaram; por conseguinte, afetaram as relações raciais⁴ de dominação e também as relações sexuais de dominação dos homens pelas mulheres — o lugar das últimas,

⁴ A partir de uma perspectiva eurocêntrica, algumas raças são condenadas como “inferiores” por não serem sujeitos “racionais”, como negros (ou africanos), índios, oliváceos, amarelos (ou asiáticos) que, até a Segunda Guerra Mundial, eram considerados apenas objetos de dominação/exploração pelos europeus. (Quijano, 2005, p. 129).



principalmente daquelas consideradas de “raças inferiores”, restou estereotipado (Quijano, 2005, p. 129).

Assim, as mulheres passaram a ser as principais inimigas do domínio colonial, uma vez que a colonialidade representa um padrão de poder que tem por base as articulações do trabalho, conhecimento e relações sociais com uma ideia de raça, gênero e classe (Rossi; Ferreira, 2020, p. 170 - 179).

Conforme Alda Facio e Lorena Fries (2005, p. 268), o conceito de gênero teve origem em pesquisas realizadas com meninos e meninas, aos quais foram atribuídos sexos que não pertenciam geneticamente, anatomicamente e/ou hormonalmente.

Para Heleieth Saffioti (1992, p. 183-184), o gênero encontra-se no campo social, diferentemente do sexo, que está no plano biológico. Haveria um processo de naturalização da dominação-exploração pelos homens sobre as mulheres, que varia sua intensidade de acordo com a sociedade e a época. A autora afirma que todas as sociedades realmente conhecidas revelam dominância masculina, embora ocorra uma variação da intensidade.

O gênero, segundo Marcela Lagarde (1996, p. 26-27), é uma construção simbólica que contempla categorias, hipóteses e conhecimentos quanto aos fenômenos relacionados ao sexo. Está presente nas sociedades, nos sujeitos, nas relações e na política. Assim, já com o nascimento, o mecanismo cultural de atribuição de gênero passa a atuar: determina-se se a criança é menino ou menina com base na genital, ritual que permanece ao longo da vida. Por conseguinte, é pelo corpo que a pessoa é reconhecida como homem ou mulher, sendo conferidos limites quanto aos comportamentos.

As desigualdades de gênero são ratificadas pelo patriarcado, embasando-se em diferenças biológicas. Vale ressaltar que a palavra patriarcado deriva da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *arkhé* (origem e comando), o que indicaria a “autoridade do pai”; contudo, ao longo do tempo, este termo adquiriu nova significação (Campos, 2020, p. 112).

Soraia Mendes (2017, p. 88) compreende o patriarcado como uma forma de manifestação e institucionalização do domínio masculino, com sua manutenção e reprodução através de manifestações históricas, bem como de variadas instituições que operam como pilares ligados entre si e que transmitem a ideia dos mecanismos de discriminação das mulheres.

Como relatado, a história das mulheres foi marcada pela subalternidade. Contudo, o movimento feminista contribuiu para que ocorressem mudanças. Os historiadores sociais



entendiam que as “mulheres” representavam uma categoria homogênea, ou seja, pessoas biologicamente femininas, que possuíam papéis e contextos diferentes, mas com a mesma essência. Até a década de 1970, as discussões eram acerca da “passividade” das mulheres quanto às opressões patriarcais, perspectiva pobre e que anulava a trajetória de participação ativa nas alterações paradigmáticas (Soheit, 1997, p. 96-100).

A partir disso, o feminismo é considerado o movimento mais importante do século XX, representando um instrumento democrático para a mudança de certos valores. Entretanto, é difícil falar do feminismo de forma singular, pois existe uma pluralidade ideológica e prática (Facio; Fries, 2005, p. 262-264). Da mesma forma, Carmen Hein de Campos (2020, p. 93) dirá que o movimento se consolidou, nas últimas décadas, como um dos mais influentes, sem que seja possível falar em apenas um “feminismo”, uma vez que eles são diversos, se expressando na variedade da atuação política e em diferentes perspectivas teóricas.

A antropóloga Marcela Lagarde (1996, p. 13) reconhece que o paradigma histórico-crítico e cultural do feminismo influenciou a teoria de gênero, tendo em vista a crítica à concepção androcêntrica do mundo. O avanço no reconhecimento da existência tanto de homens quanto de mulheres depende do desenvolvimento da democracia.

Contudo, é importante destacar que as pensadoras latino-americanas concebem as teorias dominantes do feminismo como formas de imitar um gesto colonizador do conhecimento, isto é, próprio da epistemologia do homem branco, europeu e burguês (Bard Wigdor; Artazo, 2017).

A teoria feminista latino-americana percebe as formas implícitas e explícitas de misoginia, reconhece o silenciamento e a marginalização, identifica os discursos patriarcais, torna visível as divisões de mundo de acordo com privilégios que se naturalizam, declara a possibilidade de outras formas de construção do conhecimento e argumenta que os discursos ocidentais não são modelos universais, abstratos e neutros, mas consoantes com interesses coloniais, capitalistas, racistas e patriarcais (Alvarado; Hernández; Mejía, 2020, p. 17).

Pode-se dizer, nesse trilhar, que a hierarquia social foi e é feita em favor dos homens, pois, na grande maioria das culturas conhecidas, as mulheres são consideradas inferiores em algum grau. Cada cultura considera a hierarquia e a inferioridade nos seus próprios termos, com seus mecanismos de manutenção e reprodução, até mesmo porque a mulher não é um sujeito



universal. Muito embora possam ter argumentos de justificação diversos, as culturas possuem certas características compartilhadas (Facio; Fries, 2005, p. 259; Mendes, 2017, p. 119-120).

Facio e Fries (2005, p. 260) compreendem que, pelo aspecto da universalização da subordinação feminina, historicamente enraizada, instituições como a família, o Estado, a educação, as religiões, a medicina e o direito estão assegurando a reprodução e manutenção da condição de inferioridade.

As religiões iniciais, assim como as ciências médicas, auxiliaram, em momento posterior, na criação de argumentos para o privilégio masculino. Alguns homens, considerados sábios, estigmatizaram as mulheres como inferiores e sujas devido aos fluxos menstruais. Além disso, negaram suas existências como humanas, pois as consideravam sem almas, o que legitimou certos atos de violência (Facio; Fries, p. 281-282).

A Igreja foi eminentemente antifeminismo, através de um clero que procurava condenar as mulheres quanto à falta de decência, como nos casos das vestimentas, reproduzindo uma visão negativa. Ainda, a Igreja sempre procurou recomendar uma moral familiarista, influenciada por valores patriarcais e pelo dogma de inferioridade das mulheres (Bourdieu, 2012, p. 103).

Inclusive, durante a Idade Média europeia, apenas os homens possuíam acesso ao sacerdócio e ao latim, detendo o poder, o saber e o sagrado. As mulheres, por outro lado, ficavam com a prece, o convento das virgens consagradas, a santidade. A Igreja acolhia a miséria das mulheres, pregando, no entanto, a submissão, de modo que os conventos eram lugares de abandono e confinamento (Perrot, 2007, p. 84).

Entre as instâncias estudadas por Bourdieu (2012, p. 104), também é mencionada a escola, que, segundo o autor, transmite pressupostos patriarcais, influenciando diretamente na construção dos destinos sociais, bem como induzindo ao traço de inclinações e aptidões. Nessa toada, Baratta (2011, p. 172-173) demonstra que o sistema escolar representa o primeiro segmento de seleção e marginalização na sociedade mercantil, uma vez que existem desigualdades no acesso de recursos e chances.

Por esse ângulo, a educação tem sido, historicamente, um instrumento do patriarcado, reforçando o homem como referência e institucionalizando a supervalorização da visão de mundo masculina e androcêntrica. Inclusive, nos primórdios, as mulheres eram até mesmo excluídas deste âmbito, pois seu papel restringia-se a cumprir o papel de mãe e esposa no seio



familiar. Somente em meados do século XIX que os Estados europeus admitiram que mulheres adquirissem níveis básicos educacionais para que pudessem ser trabalhadoras mais qualificadas. Contudo, a educação superior exigiu ainda mais décadas, além de uma forte pressão feminina (Facio; Fries, 2005, p. 288-289).

Já no âmbito familiar, é imposta e legitimada, desde cedo, a experiência de divisão sexual do trabalho, conforme garantido pelo direito e inscrito na linguagem (Bourdieu, 2012, p. 103). Nas sociedades patriarcais, então, a linguagem terá grande relevância, pois irá manter e reproduzir a situação das mulheres (Facio, Fries, 2005, p. 282).

Saffioti (1987, p. 11) entende que existem papéis sociais atribuídos à mulher, de forma que, ao declarar-se como algo natural a ocupação do espaço doméstico pelas mulheres, se deixa livre o espaço público para que os homens o ocupem, conseqüentemente levando a um resultado histórico. Por isso, é possível concluir que a subordinação da mulher ao homem tem como pilar a divisão sexual do trabalho, pois a reprodução está subordinada à produção (Saffioti, 1988, p. 144).

De forma jurídica, social e política, as mulheres, nas sociedades pré-capitalistas, eram consideradas inferiores aos homens. Contudo, elas se envolviam no sistema produtivo com relevante tarefa na economia. Seus papéis, menos relevantes em comparação ao dos homens, estabeleceram-se como subsidiários dentre o conjunto de funções econômicas familiares (Saffioti, 1978).

O modo de produção capitalista dá origem a dois tipos de trabalhadores: o proletário e a dona de casa. Nem mesmo a proletarização ocorreu de forma igualitária para ambos os sexos: uma parcela das mulheres perdeu suas funções na produção, ficando exclusivamente com a esfera da reprodução, enquanto outra passou a acumular as funções de produção e reprodução. À vista disso, existe uma desigual incorporação das mulheres na força de trabalho, com graves discriminações salariais, além da dupla jornada de trabalho, corroborando e acentuando a inferioridade social dos seres femininos (Saffioti, 1988, p. 148).

Entretanto, ressalta-se o pensamento de Michèle Barret (2002, p. 213-231), que compreende que a opressão das mulheres sob o capitalismo não é inevitável, mesmo que seja difícil a liberação dentro deste sistema. Para a autora, a divisão de gênero é anterior ao capitalismo; contudo, esse se utilizou da divisão existente, tornando a subordinação das mulheres um ponto crucial e basilar.





Consoante Aguiar (1997, p. 166), as mulheres em países com regimes políticos liberais continuam com atividades domésticas, ao mesmo tempo em que exercem atividades econômicas. Ademais, em diversos lugares a sexualidade é entendida como um dever conjugal, trazendo, por consequência, uma grande prole.

Saffioti (1992, p. 184) afirma que as mulheres possuem parcelas de poder, o que permite a geração de espaços na falocracia. As vivências das mulheres não decorrem somente dos poderes reconhecidamente femininos, mas também estão à mercê da luta com o “masculino” pela ampliação da estrutura de poder: os homens procuram preservar sua supremacia e, conseqüentemente, a subalternidade das mulheres, que irão, por outro lado, complementar sua cidadania.

Consoante Facio e Fries (2005, p. 267), todas as formas de dominação se expressam através dos corpos, uma vez que, através deles, cada pessoa possui suas singularidades. No caso das mulheres, as formas de dominação têm sido exercidas pelos homens e instituições criadas por eles, como a medicina, o direito e a religião, com o objetivo de controlar a sexualidade e a capacidade reprodutiva das primeiras.

A sociedade latino-americana é marcada pela dominação masculina e pela estigmatização; existem papéis sociais que são estritamente delimitados de acordo com as categorias de sexo. Para Bourdieu (2012, p. 105), o Estado ratifica e reforça certas afirmações e proibições do patriarcado em contexto privado com as de um patriarcado público, registrado nas instituições responsáveis por gerenciar e regular a existência cotidiana.

Nanette Davis e Karlene Faith (1996, p. 115) salientam que a descentralização do controle social faz com que a rede de controle das mulheres seja maior. À vista disso, o Estado utiliza uma vasta cadeia de sistemas institucionais para manter a ordem social, incluindo a família, a educação, a assistência social, o sistema penal, a saúde, o emprego e o mercado.

O direito, enquanto proveniente do Estado, também inicia do ponto de vista masculino. As leis respondem de acordo com os interesses masculinos, tratando as necessidades dos homens como universais e não apenas de uma parcela populacional (Facio; Fries, 2005, p. 264-265).

Isabel Cristina Jaramillo (2009, p. 103) interpreta o direito como um conjunto de instituições formais que regulam a vida em sociedade, de forma que a crítica feminista não



poderia deixar de tê-lo como um dos seus focos principais, tendo em vista ser uma ferramenta significativa na luta das mulheres na busca do seu espaço.

Por isso, os grupos de mulheres buscam uma aliança sólida com o Estado, através de reivindicações como uma plena participação na sociedade, maiores oportunidades laborais e igualdade salarial, expansão de creches, proteção contra abusos e estupro, descriminalização da prostituição, acesso ao aborto e contracepção para todas as mulheres, todas elas independentemente de raça, idade ou classe social. Entretanto, o que se encontra é uma crise do controle social, devido à falta de apoio do Estado e pela confirmação deste como um oponente, ao invés de um aliado (Davis; Faith, 1996, 130-131).

Olga Espinoza (2004, p. 73) compreende que a intervenção penal constitui mais uma das facetas do controle de corpos desempenhado sobre as mulheres, pois produz e fortalece a opressão através de padrões de normalidade. As mulheres, para Lagarde (2005, p. 641-642), são todas presas e cativas pela sua própria condição feminina e pelo conjunto de limites constituído por tabus, proibições e obrigações do mundo patriarcal; aquelas que estão em penitenciárias, concretizam social e individualmente as prisões de todas.

Se o patriarcado é tido como sistema social, há uma verdadeira compactuação com a preservação da subordinação da mulher e dos privilégios dos homens, de modo que a intervenção penal seria apenas uma faceta do controle social feminino. Entre as pessoas que estão em situação de maior vulnerabilidade encontram-se as mulheres, que por muito tempo foram desconsideradas pelas ciências criminológicas, de forma que é importante entender as possibilidades de análise do problema por meio da criminologia feminista.

3 POR UMA CRIMINOLOGIA FEMINISTA LATINO-AMERICANA

Elena Larrauri (1996, p. 93) ressalta que o controle do direito penal não é algo alheio ao controle informal exercido quanto às mulheres. Dessa forma, existe uma relação entre aquele que é protegido pelo direito penal e o modo como a sociedade está estruturada.

Contudo, Pimentel (2020, p. 125) ressalta que os estudos criminológicos possuem a escrita predominantemente encabeçada por homens, que acabam por invisibilizar os efeitos patriarcais de opressão de gênero, raça e classe nas práticas de criminalização, reproduzindo os ideais opressores. Consoante Carmen Antony (2007, p. 74), na América Latina, as investigações



sobre a delinquência feminina seguem perspectivas androcentristas, faltando uma política criminal que considere aspectos ligados ao gênero.

Entende-se que a criminologia concentrou seus estudos no surgimento do capitalismo e nas mudanças decorrentes dele, negligenciando que a opressão das mulheres não poderia ser reduzida ao sistema capitalista, devendo ser considerado que também está intimamente ligada à sociedade patriarcal (Larrauri, 1992, p. 194).

Inclusive, após o *Malleus Maleficarum*⁵, os sucessivos discursos criminológicos praticamente não mencionaram as mulheres até poucos anos atrás, exceto por esporádicas referências. A criminologia dos últimos cinco séculos tratou apenas dos homens, demonstrando extrema significância, pois não apenas os operadores do conhecimento se manifestam sobre o que veem, mas também sobre aquilo que deixam de ver (Zaffaroni, 2009, p. 329).

Isabel Jaramillo (2009, p. 122) entende que o feminismo possui duas importantes contribuições para a crítica do direito: a primeira seria de que apontou o direito como um produto do patriarcado, construído do ponto de vista masculino e, a partir disso, reflete e protege os interesses dos homens; a segunda refere-se ao fato de que, mesmo quando a lei protege as necessidades femininas e introduz seu ponto de vista na aplicação pelas instituições reconhecidamente patriarcais, acaba por desfavorecer as mulheres de alguma forma.

Por conseguinte, Campos e Toledo (2020, p. 03) entendem que a incorporação dos ideais do feminismo na criminologia está ligada à crítica feminista às ciências, no início dos anos 70, e ao desenvolvimento de uma “teoria feminista”, tal como fortemente vinculada à recepção da criminologia crítica na região da América Latina nos anos 70 e 80.

A criminologia era algo dos homens e, até 1980, o impacto da literatura feminista não ocorreu no âmbito das ciências criminológicas. Vale ressaltar que isso não significa que não havia mulheres criminólogas, mas que elas não tinham uma perspectiva especificamente feminista (Larrauri, 1992, p. XVIII).

As teorias do feminismo formularam as bases para a crítica à criminologia, uma vez que essa não oferecia fontes para alcançar entendimentos acerca das mulheres com o crime. A partir

⁵ O *Malleus Maleficarum*, ou *Martelo das Feiticeiras*, seria o primeiro discurso criminológico da história. A Inquisição foi a manifestação na qual se observou, pela primeira vez, um discurso de criminologia etiológica, ligado ao direito penal e processual penal. Inclusive, vale ressaltar que a primeira tarefa que uniu o poder punitivo e o saber inquisitorial foi o fortalecimento das estruturas patriarcais e da subordinação das mulheres, como forma indispensável para a consolidação da sua disciplina social, corporativa e verticalizante (Zaffaroni, 2009, p. 326).



disso, Carmen Hein de Campos (2020, p. 223) irá dividir as contribuições feministas em dois momentos: o primeiro de 1960 até meados de 1980; o segundo entre o final da década de 1980 e o início dos anos 1990.

No primeiro momento, a autora salienta a crítica ao caráter androcêntrico da criminologia, a crítica ao determinismo biológico, a crítica ao sexismo e à violência institucional dos estudos a respeito do crime. Já no segundo momento, ocorreu uma incorporação do debate pós-moderno, no sentido dos estudos da mulher “real” e como sujeito da própria história, revisitação das relações de sexo/gênero e o problema da unificação da categoria de “mulheres” (Campos, 2020, p. 222-233).

Daly e Chesney-Lind (1988) desenvolveram, no final dos anos 1980, um trabalho de grande destaque, na tentativa de repensar a criminologia à luz do debate feminista e a partir da atenção aos papéis de gênero na construção de comportamentos, entendendo o feminismo como um conjunto de teorias sobre a opressão das mulheres, com estratégias de mudanças sociais (Daly; Chesney-Lind, 1988, p. 502). Seguindo essa linha, os pensamentos sobre as relações de gênero são uma contribuição óbvia para a criminologia, mas se deve atentar aos contextos sociais e estruturais específicos e diversos, como o caso da América Latina (Daly; Chesney-Lind, 1988, p. 505).

Espinoza, Droppelmann e Del Villar (2020, p. 107) salientam a relevância do estudo de Daly e Chesney-Lind (1988), já que ele contribuiu para os avanços atuais dos estudos empíricos e teóricos em relação aos “caminhos de gênero para o crime”. À vista disso, tem sido visível que as experiências de vitimização ou violência de gênero são uma porta de entrada para a criminalidade feminina. Ademais, a marginalização econômica constitui outro eixo fundamental, principalmente porque os mercados de trabalho são estruturados em torno do gênero.

As teóricas feministas, em relação à sociologia do desvio, opõem-se às crenças e práticas que desvalorizam as experiências das mulheres, como, por exemplo, os estereótipos sexuais que sustentam a imagem da mulher como emocional, passiva, dependente e concebida apenas para a maternidade. Acreditam na necessidade do uso da categoria “gênero” para a análise das desigualdades (Davis; Faith, 1994, p. 110).

Jody Miller e Christopher Mullins (2008, p. 218) concebem a criminologia feminista como um corpo da teoria criminológica que compreende o estudo do crime e da justiça criminal



dentro de um entendimento em que o corpo social é sistematicamente desenvolvido pelas relações de sexo e gênero. A partir disso, Campos (2020, p. 271) salienta que a criminologia feminista inclui uma perspectiva de gênero e de desigualdade, com interseccionalidade de classe, raça e idade.

Para Campos (2020, p. 221), a incorporação da reação social (*labelling approach*) foi a primeira virada paradigmática na criminologia, e a inclusão do gênero/feminismo corresponde à segunda. Passou-se a questionar os pressupostos androcêntricos, com a construção de um novo referencial de análise da criminalidade e demandas femininas antes deixadas de lado.

Os países latino-americanos internalizaram o positivismo na criminologia durante o século XIX, influenciando a visão quanto às mulheres em conflito com a lei penal, com uma base lombrosiana. Por conseguinte, a criminologia crítica, no continente, surgiu em um contexto de fortes movimentos revolucionários que enfrentavam ditaduras, diferentemente da Europa e dos Estados Unidos. Então, será com uma criminologia fortemente crítica que o pensamento feminista irá dialogar a partir dos anos 80 (Campos; Toledo, 2020, p. 3-4).

Marcela Lagarde (2005, 645-646) tece diversas críticas às abordagens que patologizam as mulheres presas, entendendo as infratoras como doentes, partindo de um determinismo entre sexo e crime. Contudo, a delinquência não possui gênese sexual ou biológica, mas sim social e cultural.

Conforme Samaranch e Nella (2017, p. 184), há mais de 30 anos as cientistas feministas latino-americanas estão repensando a criminalização das mulheres, analisando a situação daquelas que se encontram encarceradas e das penitenciárias femininas, bem como denunciando as violações de direitos, nos termos das categorias de gênero, classe e raça. Além disso, compreendem a conjuntura em concordância com os territórios geográficos e os contextos históricos. Todavia, o eurocentrismo criminológico ainda permanece presente em muitas análises do sistema de justiça criminal, principalmente quando se trata de mulheres.

Nesse mesmo sentido, irão afirmar Libardo José Ariza e Manuel Iturralde (2015, p. 05) que, desde o final dos anos 1980, inúmeras autoras passaram a analisar o encarceramento feminino na América Latina a partir de uma perspectiva crítica e de gênero quanto ao controle social exercido sobre as mulheres e aos papéis submissos atribuídos a essas. Foi o contexto latino-americano que permitiu o surgimento desses estudos, coincidindo com o aumento significativo da prisão como forma de controle social das mulheres que cometem crimes.



Espinoza (2004, p. 70) diz que as teorias feministas destacam a necessidade de observar os oprimidos e selecionados pelo sistema criminal e outorgar-lhes a voz, justamente porque nas sociedades capitalistas e patriarcais, a seletividade possui um encargo estrutural no funcionamento do sistema penal, como bem demonstra a clientela da prisão, com o caráter estigmatizante que incide na pobreza e exclusão social (Castro, 2015, p. 137-138).

Através da criminologia feminista, o sistema penal recebe uma interpretação macrossociológica, com as categorias de gênero e de patriarcado indagando a forma de tratamento das mulheres. Inclusive, entende-se que nenhum outro saber foi tão prisioneiro do androcentrismo quando a criminologia, pois ele centrou seu universo, em grande parte, no masculino, tanto pelo objeto do saber (crime e criminosos), pelos sujeitos produtores do saber (criminólogos), quanto pelo próprio saber. Dessa maneira, deve ser questionada a ausência secular da mulher nesse campo (Andrade, 2017, p. 127 - 129).

Andrade (1999, p. 106-114) sustenta que, no sistema penitenciário, observa-se os sintomas mais fortes do problema; esse mesmo sistema penal seleciona as pessoas de acordo com sua reputação pessoal e, no caso das mulheres, atua recriando desigualdades e preconceitos sociais.

O poder punitivo tem o controle patriarcal informal como seu aliado indispensável no controle e na subordinação das mulheres: não precisa necessariamente criminalizá-las, mas servir de suporte para que a própria sociedade hierárquica assuma essa tarefa (Zaffaroni, 2009, p. 334).

Apesar de homens e mulheres presos encontrarem-se em condições precárias devido à escassez de recursos materiais, a situação das mulheres é mais grave, porque sua exclusão precede o ingresso na prisão, perdura durante a estada e se pereniza após a saída (Espinoza, 2004, p. 135).

Assim, o poder punitivo é fundamental na hierarquia verticalizada que alimenta todo tipo de discriminações. Entretanto, a submissão das mulheres é ainda mais indispensável do que o próprio poder punitivo. Por um lado, o poder punitivo irá assegurar a hierarquia fiscalizando os “controladores” para que não deixem de exercer a função de dominância. Por outro, com a perda desse papel de dominação, a hierarquia entraria em colapso, uma vez que as mulheres interromperiam a transmissão cultural que ratifica o poder punitivo alcançado logo nos primórdios da sua configuração (Zaffaroni, 2009, p. 328-329).





Se, no passado, as mulheres eram colocadas em fogueiras, através do *Malleus Maleficarum*, hoje utiliza-se das normas penais para perpetuar dogmas e levá-las às modernas fogueiras, que são as deploráveis prisões, por não se encaixarem às ordens impostas pelo patriarcado (Battaglin, 2016, p. 37). O cativo de todas as mulheres decorre da falta de liberdade, decorrente da história, da sociedade e da cultura. Quando, além disso, for condenada a pena privativa de liberdade, sobre ela recai todo o peso patriarcal do direito penal e do sistema penitenciário (Lagarde, 2005).

A despreocupação com as mulheres nas prisões está ligada à cultura e aos costumes da sociedade. A partir disso, Lagarde (2005, p. 643) considera que as mulheres são prisioneiras da submissão e de tudo o que lhes é proibido: são prisioneiras do conteúdo essencial de suas vidas, como mães, esposas, freiras, sempre dependentes de outros e dos lugares atribuídos de forma específica pelo sistema.

Importante salientar que a conjuntura dramática das prisões femininas não se deve apenas ao fato de as mulheres sofrerem o estigma de romper com o papel de esposas submissas e mães presentes, conforme atribuído socialmente, mas, também, pela ausência de leis e políticas públicas adequadas, somando-se à violência sexual e superlotação (Antony, 2007, p. 73).

O subsistema do controle penal representa um dos espaços de disputa simbólica do sistema patriarcal. As novas tendências mundiais do controle punitivo das mulheres podem ser observadas através das prisões femininas da América Latina. As pesquisadoras feministas têm se debruçado sobre o assunto devido ao quadro de condições precárias de vida, criminalização de pessoas de baixa renda no crime de tráfico de drogas, violações de direitos, entre outros (Samaranch; Nella, 2017, p. 183-184).

Lisset Coba Mejía (2015, p. 76), ao analisar a criminalização de mulheres pobres no neoliberalismo, afirma que as políticas de drogas acabam por convergir com políticas de feminização da pobreza. Os processos de massificação do comércio informal, crise da produção rural e o empobrecimento urbano, fazem com que as mulheres, muitas vezes, sejam inseridas nas redes ilegais e no pequeno/médio tráfico de drogas. Com isso, aquelas mais vulneráveis socialmente se relacionam intimamente com a violência física legítima do Estado, de forma que o risco passa a ser parte de sua vida, sofrendo perseguições e extorsões das forças policiais.



A criminalização de mulheres, na atualidade, deve ser contextualizada, e, no caso da América Latina, não há como deixar de trazer o marco da “guerra às drogas”, com origem nos Estados Unidos, e suas abordagens proibicionistas desde 1990. O encarceramento em massa das latino-americanas deve-se, em grande parte, à perseguição decorrente dos delitos de drogas e às severas punições (Samaranch; Nella, 2017, p. 195).

Corina Giacomello (2020) também aborda a temática do sistema penitenciário e das atuais políticas de drogas na região, discutindo o problema a partir do gênero. A autora demonstra que os crimes de drogas são as principais causas do encarceramento de mulheres latino-americanas. Trata-se, então, de um amplo projeto de criminalização e encarceramento como mecanismo de controle social dos corpos (Pimentel, 2020, p. 129).

Samaranch e Nella (2017, p. 194) sustentam que as pesquisadoras feministas entendem que as baixas estatísticas de mulheres encarceradas na América Latina, em comparação aos homens, têm servido como “justificativa” para a falta de políticas públicas prisionais e criminais — bem como de estudos criminológicos — referentes a essa parcela da população carcerária.

Do ponto de vista criminológico, as mulheres que cometem crimes se encontram em uma situação ainda pior: são marginalizadas, esquecidas e acabam sofrendo uma dupla opressão. São controladas aqui fora, através do controle social informal, e nos presídios, pelo controle social formal, ou seja, o direito penal utiliza-se do controle para a criminalização de quem está subordinado ao controle informal da família e da sociedade (Battaglin, 2016, p. 38).

Ademais, em relação às mulheres, a prisão irá representar um espaço discriminatório e opressor devido ao tratamento desigual recebido e ao significado que o confinamento possui para elas — é extremamente estigmatizante e doloroso devido ao papel que a sociedade atribui a elas: quando passam pelas prisões, são colocadas como más, porque violaram o ideal de mãe, da esposa submissa e dócil (Antony, 2007, p. 76).

Conforme Martins e Gauer (2020, p. 150), com a aceitação de mulheres como duplamente criminosas, o direito penal conserva uma ordem patriarcal, de forma que o feminino pode ser vítima e, assim, suplicante de amparo e incapaz de agir, ou transgressor e, por consequência, fora da lei masculina e das expectativas depositadas sobre ele pelos preceitos sociais.

Percebe-se que o tema da situação carcerária feminina na América Latina, conforme Ariza e Iturralde (2015, p. 04), apesar de ser de grande pertinência e relevância, não possui



lugar central na agenda de políticas públicas e da academia. Isso ocorre por três razões que possuem relação entre si: (1) o problema carcerário masculino domina a política criminal, visto que o crime é constatado como algo dos homens, de modo que as reformas institucionais e melhorias dos estabelecimentos são derivadas disso e esperam que, conseqüentemente, venha a transformar a situação das mulheres privadas de liberdade; (2) pressupõe-se que a predominância quantitativa da população carcerária masculina legitima a priorização das suas necessidades, sem que sejam consideradas as femininas como diversas dessas; (3) a menor representação da população encarcerada feminina demonstraria a menor relevância quanto ao controle dos crimes, de modo que outras instituições e mecanismos teriam assumido o controle das mulheres.

Portanto, a teoria crítica e feminista apontam três tendências principais sobre as mulheres privadas de liberdade na América Latina: a particularidade da experiência feminina dentro de uma instituição puramente masculina como a prisão, o pouco interesse político em sua situação e, apesar disso, o crescimento população carcerária feminina e, especialmente, sua dupla desqualificação: como criminosas e como mulheres más.

4 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o encarceramento feminino na América Latina pode ser entendido como um fenômeno que reflete as desigualdades de gênero e os papéis atribuídos aos homens e mulheres, entre outros aspectos, que marcam a sociedade reconhecidamente patriarcal.

Para responder aos questionamentos, passou-se inicialmente por reflexões histórico-sociais. Entendeu-se que o patriarcado assume a posição de sistema social, fortalecido pela colonização e sua bagagem misógina, de modo que as relações entre os indivíduos e as instituições sejam definidas por ele. A sociedade latino-americana, por meio de suas grades invisíveis, prende as mulheres em rótulos, legitimando o silenciamento e a inferioridade por meio de instituições como a família, a religião, as ciências médicas, o direito e o Estado.

Ao longo da história, as mulheres não foram consideradas como possíveis “desviantes” das leis e, quando assim faziam, tinham suas características consideradas como masculinas. Por



um lado, devido ao forte controle informal, foram submetidas a determinados espaços, levando a índices menores de criminalidade.

Desse modo, os pensadores da área da criminologia, em grande parte, voltaram-se ao estudo do controle formal punitivo — exercido, em grande parte, pela pena de prisão — dos homens criminosos, com ideologias diversas, a depender do contexto.

Com o tempo, devido aos movimentos feministas, as mulheres passaram a conquistar direitos e liberdades inerentes a todos os seres humanos. Então, a própria delinquência é um ato emancipatório, pois transgride as expectativas depositadas. Logo, passou-se a pesquisar acerca da problemática do crime a partir da perspectiva de gênero, surgindo, então, a chamada criminologia feminista.

Desde os anos 1970, despertou-se o interesse de autoras, incluindo as latino-americanas, pelo exame da criminalidade quanto às mulheres e das prisões enquanto uma conjuntura pensada para o universo masculino. Dessa forma, realizada uma breve retomada do advento da reclusão feminina, verificam-se as origens das opressões atuais: desde os tempos mais remotos, estruturou-se a submissão a determinados lugares, atribuídos socialmente, tornando-as prisioneiras pelo gênero.

Apesar de homens e mulheres privados de liberdade encontrarem-se em ambientes precários, as circunstâncias das últimas é mais grave, pois aquela que desafia o que está enraizado e tido como “natural”, por meio de condutas criminosas, acaba sofrendo punições mais duras e sofridas. Assim, conforme a doutrina utilizada, o crescimento do encarceramento feminino demonstra preocupações, pois a vivência nas prisões reforça as vulnerabilidades diante de espaços inadequados.

Portanto, ao investigar o encarceramento feminino na América Latina, mostra-se evidente que as prisões são também instrumentos ativos de controle social que reforçam desigualdades e perpetuam a opressão de gênero. O avanço da criminologia feminista é crucial para a transformação dessas realidades, pois propõe uma reavaliação das práticas penais e uma reestruturação do sistema carcerário que considere verdadeiramente os direitos e as necessidades das mulheres.

REFERÊNCIAS





AGUIAR, Neuma. Perspectivas feministas e o conceito de patriarcado na sociologia clássica e no pensamento sociopolítico brasileiro. *In*: AGUIAR, Neuma (org). **Gênero e Ciências Humanas**: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

ALVARADO, Mariana; HERNÁNDEZ, Delmy Tania Cruz; MEJÍA, Lisset Coba. Feminismos en movimientos en América Latina y el Caribe. Intersecciones entre pensamiento y acción política. **Revista Digital de Ciencias Sociales**, Mendoza, vol. VII, 12, p. 11-23, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=525866128003>. Acesso em: 02 nov. 2022.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. *In*: CAMPOS, Carmem Hein de (org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999. p. 105-117.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Coleção pensamento criminológico, 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

ANTONY, Carmen. Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina. **Nueva Sociedad**, [s. l], n. 208, p. 73-85, mar./abr. 2007. Disponível em: <http://bdigital.binal.ac.pa/bdp/artpma/mujeres%20delincuentes.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

ARIZA, Libardo José; ITURRALDE, Manuel. Una Perspectiva General Sobre Mujeres y Prisiones en América Latina y Colombia. **Revista de Derecho Público**, [S.L.], n. 35, p. 1-25, 30 dez. 2015.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Coleção pensamento criminológico, v. 1.6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 254 p.

BARRET, Michèle. Las palabras y las cosas: el materialismo y el método en análisis feminista contemporáneo. *In*: BARRET, Michèle; PHILLIPS, Anne (comp.). **Desestabilizar la teoría**: debates feministas contemporáneos. Cidade Universitária: Universidad Nacional Autónoma de México, 2002. p. 213-231.

BARD WIGDOR, Gabriela; ARTAZO, Gabriela. Pensamiento feminista Latinoamericano: Reflexiones sobre la colonialidad del saber/poder y la sexualidad. **Cultura representaciones soc**, Ciudad de México, v. 11, n. 22, p. 193-219, marzo 2017. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2007-81102017000100193&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 02 nov. 2022.

BATTAGLIN, Ivana. A criminalização da pobreza numa perspectiva de gênero: o quanto o sistema judicial pode reproduzir os estereótipos do patriarcado para encarcerar as mulheres pobres. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 80, p. 17-40, maio/ago. 2016.





Disponível em: <https://revistadomprs.org.br/index.php/amprs/article/view/203>. Acesso em: 15 out. 2023.

BOURDIEU, Pierre. Permanências e mudanças. *In*: BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 97-127.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia feminista**: teoria feminista e crítica às criminologias. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de; TOLEDO, Patsilí. Introdução - Criminologias Feministas Latino-Americanas: Alcances e Desafios. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de; TOLEDO, Patsilí (org). **Criminologias feministas**: perspectivas latino-americanas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Tradução de Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

DALY, Kathleen; CHESNEY-LIND, Meda, Feminism and criminology. **Justice Quarterly**, London, v. 5, n. 4, p. 497-538, 1998.

DAVIS, Nanette J.; FAITH, Karlene. Las mujeres y el estado: modelos de control social em transformación. *In*: LARRAURI, Elena (comp.). **Mujeres, derecho penal y criminología**. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 1994.

ESPINOZA, Olga; DROPELMANN, Catalina; DEL VILLAR, Paloma. Reincidir ou Resistir? Mulheres em Conflito com a Lei na América Latina. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de; TOLEDO, Patsilí (org). **Criminologias feministas**: perspectivas latino-americanas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. Monografias publicadas, v. 31. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. Feminismo, género y patriarcado. **Revista sobre enseñanza del derecho de Buenos Aires**. Año 3, número 6, 2005, ISSN 1667-41-54, p. 259-294.

FEDERECI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

GIACOMELLO, Corina. Política de drogas e encarceramento de mulheres na América Latina. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de; TOLEDO, Patsilí (org). **Criminologias feministas**: perspectivas latino-americanas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

JARAMILLO, Isabel Cristina. La crítica feminista al derecho. *In*: SANTAMARÍA, Ramiro Ávila; SALGADO, Judith; VALLADARES, Lola (comp.). **El género en el derecho**: ensayos críticos. Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2009. p. 103-133. Disponível em:





<https://clacaidigital.info/bitstream/handle/123456789/363/GeneroDerechoEnsayos.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 02 nov. 2022.

LAGARDE, Marcela. Identidad de género y derechos humanos: la construcción de las humanas. *In: Estudios básicos de derechos humanos*. Tomo IV. Edición monográfica sobre los derechos humanos de las mujeres. Colección: Estudios Básicos, San José, C.R. : IIDH , 1996.

LAGARDE, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres**: madresposas. monjas, putas. presas y locas. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2005.

LARRAURI, Elena. Controle formal:...y el derecho penal de las mujeres. *In: LARRAURI, Elena (comp.). Mujeres, derecho penal y criminología*. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 1996.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. 2 ed. Madrid: Siglo XXI de España Editores S.A, 1992. Disponível em: https://proletarios.org/books/Larrauri-La_herencia_de_la_criminologia_critica.pdf. Acesso em: 11 nov. 2022.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth M. C. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 145-178, mar. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/pTGRQGJFKB3vB6fF39bwMpR/?lang=pt>. Acesso em: 11 jun. 2021.

MEJÍA, Lisset Coba. **Sitiadas**: la criminalización de las pobres en Ecuador durante el neoliberalismo. Quito: Flacso, 2015.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MIES, Maria. **Patriarcado y acumulación a escala mundial**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2018.

MILLER, Jody; MULIS, Christopher W. The status of theory feminist in criminology. *In: CULLEN, Francis T.; Wright, John Paul; BLEVINS, Kristie R (Ed). Transaction Publishers*, v. 15, p. 217-249, 2008.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Tradução de Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.

PIMENTEL, Elaine. Novos paradigmas da criminologia feminista como caminhos para os estudos sobre o encarceramento feminino. *In: SANTOS, Michelle Karen (org). Criminologia feminista no Brasil*: diálogos com Soraia Mendes. 1 ed. São Paulo: Blimunda Estudio Editorial, 2020.





QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. *In*: CLACSO - Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas**

latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em:

http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 09 out. 2022.

ROSSI, Amélia Sampaio; FERREIRA, Erika Carvalho. Constitucionalismo e gênero em uma perspectiva decolonial. *In*: SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (coord.). **Constitucionalismo feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Movimentos sociais: face feminina. *In*: CARVALHO, Nanci V. (org.). **A condição feminina**. São Paulo: Vértice; Ed. Revista dos Tribunais, 1988.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1978.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. Coleção Polêmica. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Rearticulando gênero e classe social. *In*: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (org.). **Uma questão de gênero**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 183-215.

SAMARANCH, Elisabet Almeda; NELLA, Dino di. Mujeres y cárceles en América Latina. Perspectivas críticas y feministas. **Papers. Revista de Sociologia**, [S.L.], v. 102, n. 2, p. 183-214, 27 mar. 2017. Universitat Autònoma de Barcelona. Disponível em: <https://papers.uab.cat/article/view/v102-n2-almada-di-nella>. Acesso em: 16 maio 2022.

SOCOLOW, Susan. **Las mujeres en la América Latina colonial**. Tradução de Luisa Fernanda Lassaque. 1 ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires : Prometeo Libros, 2016.

SOIHET, Rachel. História, mulheres, gênero: contribuições para um debate. *In*: AGUIAR, Neuma (org.). **Gênero e Ciências Humanas: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. *In*: SANTAMARÍA, Ramiro Ávila; SALGADO, Judith; VALLADARES, Lola (comp.). **El género en el derecho: ensayos críticos**. Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2009. p. 321-334.

Disponível em:

<https://clacaidigital.info/bitstream/handle/123456789/363/GeneroDerechoEnsayos.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 02 nov. 2022.

